



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2022**

Cria no Campus I da UFPB o Centro Profissional e Tecnológico - Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba (CPT-ETS), o Departamento de Registro, Promoção e Assistência a Saúde (RPPAS), o Departamento de Diagnóstico, Práticas Laboratoriais e Odontológicas (DDPLO), transfere a estrutura física e patrimonial, cursos profissionais regulares e de especialização em Gerontologia da Escola Técnica de Saúde vinculada ao Centro de Ciências da Saúde da UFPB para o CPT-ETS, e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba – CONSUNI, no uso de suas atribuições, com base na legislação em vigor, tendo em vista a deliberação em plenário ocorrida em 06 de setembro de 2022 (Processo nº 23074. 113452/2021-26).

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei nº 9.394 de 1996 concernente a Educação Profissional e Tecnológica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 que estabelece a Criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do País, no âmbito do Sistema Federal de Ensino, vinculada ao Ministério da Educação, na qual a Unidade está contida;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica do País;

**CONSIDERANDO** que a Escola Técnica de Saúde representa a Unidade da Universidade Federal da Paraíba, Campus 1, que integra a Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir o Centro Profissional e Tecnológico no âmbito da UFPB, com professores da carreira EBTT, face a especificidade da Educação Profissional e Tecnológica da UFPB;

**CONSIDERANDO** que a Educação Profissional e Tecnológica da UFPB é desenvolvida por meio de cursos e programa, com base no § 2º do art. 39 da LDB e no Decreto nº 5.154/2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estreitar o relacionamento entre o Ensino Superior, a Educação Básica e o mundo do trabalho na área Profissional e Tecnológica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o Centro Profissional e Tecnológico - Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CPT-ETS, o Departamento de Registro, Promoção e Assistência a Saúde (RPPAS) e o Departamento de Diagnóstico, Práticas Laboratoriais e Odontológicas (DDPLO), no Campus I da Universidade Federal da Paraíba, a partir do desmembramento da Escola Técnica de Saúde ETS do Centro de Ciências da Saúde.

**Parágrafo único.** As atribuições e competências do CPT-ETS, para a Educação Profissional e Tecnológica, serão definidas de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFPB, no que lhes são atinentes.

**Art. 2º.** Transferem-se da Escola Técnica de Saúde da UFPB vinculada ao Centro de Ciências da Saúde para CPT-ETS, as salas de aula didáticas, os laboratórios didáticos dos cursos técnicos, a biblioteca setorial, auditório, as salas de aulas e para docentes, as coordenações dos cursos técnicos, as duas áreas de lazer, assim como os cursos técnicos de Agente Comunitário de Saúde, Análises Clínicas (Modalidade Regular e EJA), Cuidados de Idosos (Modalidade Regular e EJA), Enfermagem, Prótese Dentária, Registro em Informação em Saúde, Saúde Bucal, Segurança do Trabalho e o curso de Especialização em Gerontologia e toda a estrutura administrativa, acadêmica, patrimonial, orçamentária e de pessoal, pertencente à Escola Técnica de Saúde da UFPB, vinculada ao Centro de Ciências da Saúde da UFPB.

**Art. 3º.** Integram a estrutura administrativa e acadêmica do referido Centro Profissional e Tecnológico - Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CPT-ETS, o Departamento de Registro, Promoção e Assistência à Saúde (RPPAS) e o Departamento de Diagnóstico, Práticas Laboratoriais e Odontológicas (DDPLO), os cursos técnicos de Agente Comunitário de Saúde, Análises Clínicas (Modalidade Regular e EJA), Cuidados de Idosos (Modalidade Regular e EJA), Enfermagem, Prótese Dentária, Registro em Informação em Saúde, Saúde Bucal e Segurança do Trabalho e o curso de Especialização em Gerontologia.

**Art. 4º.** O Art. 15 do Estatuto da UFPB passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. O Campus I, sediado na cidade de João Pessoa, compreende os seguintes Centros:*

.....  
.....

***XVII – Centro Profissional e Tecnológico Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CPT-ETS.”***

**Art. 5º.** Integram o Centro Profissional e Tecnológico - Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba os seus departamentos, tendo como atribuições o disposto nos artigos 52 a 58 do Estatuto e regendo-se na forma do contido nos artigos 11 a 19 do Regimento Geral desta Universidade.

**Art. 6º.** A organização e o funcionamento do Centro Profissional e Tecnológico-Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba serão estabelecidos em regimento próprio, elaborado e aprovado na forma do Estatuto da UFPB, de acordo com o que dispõe o Art. 7º do Regimento Geral desta Instituição.

**§1º** O regimento do Centro Profissional e Tecnológico- Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba será objeto de resolução específica do Conselho Universitário.

**§2º** Enquanto não for aprovado o Regimento próprio do Centro Profissional e Tecnológico - Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Regimento Interno da Escola Técnica de Saúde da UFPB.

**Art. 7º.** A estrutura e organização administrativa e acadêmica do Centro e do Departamentos Profissional e Tecnológico - Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba desta norma devem obedecer a dos Centros da UFPB, na forma do disposto no Estatuto e no Regimento Geral desta Instituição.

**§1º** A composição organizacional do Centro, dos Cursos e dos Departamentos, no âmbito desta resolução, será feita pelas normas estatutárias e regimentais da UFPB.

**§2º** Cabe aos órgãos afins da UFPB o devido assessoramento para implantação das Unidades setoriais do Centro, dos Cursos existentes e Departamentos ora criados .

**Art. 8º.**Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 24 de outubro de 2022.

**Valdiney Veloso Gouveia**  
Presidente

---

*Emitido em 06/09/2022*

**RESOLUÇÃO Nº 14/2022 - REITORIA SODS (11.01.74)**  
**(Nº do Documento: 14)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 25/10/2022 08:21 )*  
**VALDINEY VELOSO GOUVEIA**  
*REITOR*  
*6338234*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**14**, ano: **2022**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/10/2022** e o código de verificação:  
**8040cb46ac**